



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano III • Nº 2700

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 89, de 13 de agosto de 2020** - Altera, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos, Art. 2º do Decreto nº 109/2019 de 05 de dezembro de 2019, para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU na forma que indica.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 89, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos, **Art. 2º do DECRETO Nº. 109/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**, para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado, excepcionalmente, o prazo estabelecido **Art. 2º do DECRETO Nº. 109/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**, para recolhimento Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da seguinte forma:

*“Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 05 (cinco) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 30 (TRINTA) de agosto de 2020, e as parcelas restantes no dia 30 (TRINTA) dos meses subsequentes.*

*§ 1º Excepcionalmente, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Comercial e Prestação de Serviço, para os estabelecimentos comerciais e de serviços que ficaram impossibilitados de exercer as suas atividades econômicas devido a edição de atos do Poder Executivo em combate à Pandemia do Coronavírus, poderão ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 03 (TRÊS) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 30 (TRINTA) de outubro de 2020, e as parcelas restantes no dia 30 (TRINTA) dos meses subsequentes.*

*§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 46,28 (quarenta e seis reais e vinte oito centavos).*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO

CAMILO P. DE FARIA LIMA E SILVA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO